Lei nº 95

Dispõe sobre isenção para pagamento em cota única dos impostos territorial e urbano,

Scanned with CamScanner

predial, industrias e profissões, licenças, taxas d'águas e luz, relativos aos exercícios anteriores

A Câmara Municipal de C. Nova, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica prorrogado até o dia 20 de Março de 1959, o prazo para pagamento sem multa, dos impostos territorial urbano, predial, industrial e profissões, licenças, taxa d'água e luz, relativos aos exercícios anteriores.

Artigo 2º - Findo o prazo de que se trata o artigo anter ficarão os referidos impostos acrescidos das multas respectivas.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em sentido con trário entrando esta lei em vigor na data de sua publicaçã

Mando, portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se conté

Prefeitura Municipal de Capela Nov
3 de Março de 1959
a) Afonso Pereira Neves
(Prefeito Municipal)

Scanned with CamScanner